

# Sistema de Justiça Criminal: do racismo estrutural ao racismo reestruturado

# Criminal justice system: from structural racism to restructured racism

# Sistema de justicia criminal: del racismo estructural al racismo reestructurado

Deborah F C Gomes<sup>1</sup> Universidade Federal de Goiás

> Submissão: 05/02/2022 Aceite: 05/05/2022

### Resumo

O presente artigo oferece uma avaliação sobre os níveis de desigualdade social quanto à garantia de direitos sob o prisma sociorracial a partir da análise sobre os marcadores sociais de diferença. Trata-se de pesquisa documental elaborada a partir de revisão bibliográfica interdisciplinar com acréscimos analíticos obtidos por meio de estatística descritiva que visa possibilitar uma análise sociocriminal crítica. Como resultado, apresentam-se reflexões sobre o aniquilamento operado sobre a população negra dentro de suas balizas de sustentação política, jurídica, ideológica e operacional. Evidencia-se a necessidade de novas metodologias para produção de conhecimento, incluindo os desafios metodológicos e epistemológicos para o desenho de políticas públicas, como forma de reestruturar a atividade estatal rumo à experienciação democrática por meio da dupla via do conhecimento e reconhecimento.

## Palavras-chave

Controle Sociorracial - Marcadores sociais da diferença — Necropolítica - Políticas Públicas Antirracistas.

#### **Abstract**

This article offers an assessment of the levels of social inequality regarding the guarantee of rights from a socio-racial perspective, based on the analysis of social markers of difference. This documentary research is based on an interdisciplinary bibliographic review, with analytical additions obtained through descriptive statistics, which aims to enable a critical sociocriminal analysis. As a result, reflections are presented on the annihilation carried out on the black population within its political, legal, ideological, and operational support beacons. The need for new methodologies for the production of knowledge is evident, including the methodological and epistemological challenges for the design of public policies, as a way of



restructuring state activity toward democratic experimentation through the dual path of knowledge and recognition.

## **Keywords**

Racial social control - Difference social markers - Necropolitics - Anti-racist public policies.

#### Resumen

El artículo ofrece una valoración de los niveles de desigualdad social en materia de garantía de derechos desde una perspectiva sociorracial, a partir del análisis de los marcadores sociales de diferencia. Se trata de una investigación documental basada en una revisión bibliográfica interdisciplinaria, con aportes analíticos obtenidos a través de la estadística descriptiva, como forma de posibilitar un análisis sociocriminal crítico. Como resultado, se presentan reflexiones sobre el aniquilamiento realizado hacia la población negra dentro de sus balizas de apoyo político, jurídico, ideológico y operativo. Se evidencia la necesidad de nuevas metodologías para la producción de conocimiento, incluyendo los desafíos metodológicos y epistemológicos para el diseño de políticas públicas, como forma de reestructurar la actividad estatal hacia la experimentación democrática a través de la doble vía del conocimiento y el reconocimiento.

#### **Palabras clave**

Control Socio-racial - Marcadores sociales de diferencia — Necropolítica - Políticas Públicas Antirracistas.

#### Sumário

Introdução. Do racismo estrutural: o *modus operandi* da seleção social; Preto, pobre, preso: o diagnóstico de uma "defesa social" racializada; Sistema de Justiça Criminal: um prognóstico social e criminológico; Do racismo reestruturado: os desafios para transposição à uma sociedade democrática; Sujeito conhecido: por uma agenda de políticas públicas com base em evidências; Sujeito reconhecido: inovações conceituais-metodológicas para a formação de políticas públicas. Conclusão.

# Introdução

Inicia-se o percurso de análise do presente trabalho, no qual se busca promover uma avaliação dos índices de desenvolvimento social a partir da perspectiva sociorracial, partindo da explicitação de uma premissa já amplamente considerada pelos diversos ramos das Ciências Sociais: a menor implementação de direitos sociais à população negra contraposta à maior chance de sofrer processos de violência e prisionalização.

Partindo dessa hipótese, objetiva-se promover o aprofundamento das referidas discussões direcionando, contudo, para uma outra vertente analítica que apresente não apenas apontamentos críticos-descritivos, mas que também seja capaz de ofertar uma avaliação sob a ótica analítico-propositiva: o que pode ser feito dentro do campo das políticas públicas para uma progressiva superação dessa realidade social?

Frente a isso, alça-se como problema de pesquisa uma investigação ampliada e correlacionada dos marcadores sociais da diferença como forma incremental de compreensão



da ainda persistente e velha forma de diagramação de poder e de categorização social da população negra, buscando perquirir como os ideais de igualdade e seletividade aparecem como balizas de atuação do Estado, especialmente das formas de controle sociopenal.

Com isso, propõe-se repensar as formas de manifestação da disfuncional atuação do estado a partir do Sistema de Justiça Criminal no paradigma social-democrático<sup>2</sup>, identificando premissas para o seu enfrentamento em abordagem que percorra uma ida do racismo estrutural ao racismo reestruturado.

Trata-se de um percurso metodológico perante o qual, a partir da combinação de dados quantitativos e qualitativos, busca-se promover o cotejo de dados e variáveis dadas pelos índices de restrição e de acesso a direitos pela população negra como forma de evidenciar não apenas as múltiplas e multifacetadas formas de discriminação, mas igualmente de evidenciar as formas de violência da intervenção estatal negativamente seletiva.

Nessa via, destacadas as diversas vulnerabilidades sociais adstritas à população negra ao longo de um desenvolvimento social e institucional formatado a partir do processo de exclusão social, de relativização de direitos e de invisibilização social, vislumbra-se haver no Sistema de Justiça Criminal a sedimentação deste complexo sistema de hierarquização social, quotidianamente assentado em uma lógica não pré-questionada de reprodução das assimetrias pela naturalização da desigualdade.

Sendo assim, como forma de obstar a retroalimentação sistêmica de problemas socioculturais estruturais, bem como de uma visão eufemística do racismo a partir de relações não equânimes de poder e de participação social, em seguida, apresentar-se-ão algumas premissas para a transposição gradual destas dinâmicas a partir da ideia de reestruturação do racismo.

Sob essa vertente analítica, agregando complexidade à Teoria dos Direitos Humanos, em uma análise propositiva, apresentam-se algumas diretrizes para a suplantação das sutis formas de opressão a partir da verticalização da ideia do reconhecimento da identidade racial e da sindicabilidade de direitos lastreada na ressignificação e rearranjo dos espaços jurídico e social por intermédio de políticas antirracistas, na qual sejam evidenciadas as tensões entre a regulação e a emancipação social.



# Racismo Estrutural: o modus operandi da seleção social

De início, identifica-se que, embora os valores de igualdade, autonomia e reciprocidade entre os seres humanos sejam marcos axiológicos fundamentais do Estado brasileiro, por outra via, frente ao perfil bastante homogêneo da população alvo da violência social, há elementos reveladores da perpetuação de contradições ideológico-estruturais no exercício do controle sociopenal, apenas possíveis porque referendados na aceitação, ainda que tácita, de uma desigualdade inata entre os seres humanos ao longo do processo social de construção e reprodução identitária.

Processo esse profundamente imbrincado nos contextos latino-americanos, desde o período colonial, no qual foram naturalizadas práticas de aniquilamento de grupos considerados biológica ou culturalmente inferiores ou de grupos minoritários-marginalizados que não satisfaziam as expectativas de grupos sociais dominantes, seja do ponto de vista socioeconômico ou dentro de processos mais complexos que envolveram a própria estigmatização cultural e científica de grupos sociorraciais (PRATA; LEITE, 2018).

Nesse contexto, ao longo de séculos, promoveram-se formas de seletividade social racializada, construindo um modelo de estado cujas bases encontram-se profundamente imbrincadas ao racismo. Assim, mesmo contemporaneamente, pode-se dizer que o "racismo institucional é o elemento estruturante da operatividade do sistema penal brasileiro, discursivamente reivindicado como neutro, mas marcado pela mortandade em massa de não brancos" (MIRANDA, 2017, p.233).

Por esse ângulo de análise, é preciso notar não apenas como tem sido epistemologicamente dada a significação teorética à questão racial, mas também e, primordialmente, como e qual o papel desta ideologia de defesa social racializada na estruturação dos eixos de ação estatal. Para tanto, é essencial a macrocompreensão do *modus operandi* da seleção social até a chegada ao sistema penal.

# Preto, pobre, preso: o diagnóstico de uma "defesa social" racializada<sup>3</sup>

Neste nodal de reflexões, a partir desta seção se propõe a verificação de como se operacionaliza o *modus operandi* do sistema penal brasileiro. A partir do critério racial como categoria analítica, buscar-se-á avaliar a existência de um nexo causal-funcional



empiricamente observável que conduz os processos de criminalização e prisionalização fenotipicamente seletivos (FLAUZINA, 2006).

Nesse ínterim, comparar-se-ão brevemente os processos de letalidade, taxas de encarceramento e índices de desenvolvimento econômico e social da população negra<sup>4</sup>, de forma a evidenciar, inicialmente quantitativamente, as dinâmicas de extermínio, tanto sob o prisma de morte física como sob o prisma de morte sociocultural<sup>5</sup>. Essas dinâmicas devem abrir uma série mais ampla de reflexões acerca das múltiplas e multifacetadas formas de violência contra a população negra no Brasil.

No ponto, múltiplos indicadores sociais oficiais evidenciam a associação entre o racismo e desigualdade social que culminarão em uma maior vulnerabilidade social ao controle sociopenal. São inúmeras as discrepâncias dadas a partir de critérios raciais levantados como, por exemplo, desde dados salariais (já que negros ganham 59% dos rendimentos de brancos), aos índices de subdesenvolvimento (negros representam 70% dos que vivem em situação de extrema pobreza) até as taxas de alfabetização (na população negra refletem-se as maiores taxas de analfabetismo - 11% entre negros contra 5% entre brancos) (IPEA, 2011; 2020).

Por outra via, considerando como variáveis estruturais os índices de violência, de frequência à escola, a situação de emprego, a renda familiar e o nível de desigualdade geral, dentro dos municípios com mais de 100 mil habitantes, torna-se possível, inclusive, avaliar a referida questão em relação à população jovem brasileira a partir do índice de vulnera bilidade juvenil à violência. Tal índice nos revela que, em todas as unidades analisadas da federação, mesmo quando constatados índices elevados, sempre há a sobrerrepresentação da mortalidade de jovens negros comparativamente aos brancos (BRASIL, 2017).

No mais, partindo para os reflexos sobre os impactos da discriminação e desigualdade, tais dados encontram correlação analítica quando transportados especificamente à esfera penal. Segundo o Infográfico da Consciência Negra (IPEA, 2019), analisando dados do lapso entre 2007 a 2017, a cada 100 pessoas assassinadas 75 são representativas do segmento negro, sendo os jovens negros o segmento social potencialmente mais vulnerável.

Nessa perspectiva, a chance de um jovem negro ser assassinado é 2,7 vezes maior do que a de um jovem branco. Ademais, dentro desse período, embora haja crescimento do



cenário de violência, o homicídio de pessoas não negras sofreu acréscimo proporcional de apenas 3,3% enquanto os homicídios de pessoas negras correspondem a 33,1%.

Essa intervenção seletiva também é claramente visualizada ao se colocar em análise as vítimas de intervenção policial quando se observa que, muito acima do tolerável, 75,4% correspondem a pessoas negras. Um panorama que se agrava ainda mais quando mesclada a questão racial ao gênero, quando então são potencializadas duas macrovertentes de vulnerabilidade social. Nesse sentido, entre 2017 e 2018, 61% das mulheres vítimas de feminicídio e 51% das mulheres vítimas de estupro eram negras, além de mulheres negras serem também população alvo de assédio com representatividade de 40,5% (IPEA, 2019).

Sob essa mesma premissa, confirma-se essa perspectiva também quando afeta à realidade da execução penal, eis que pelos parâmetros estatísticos fica claro, mais uma vez, o homogêneo perfil da população prisional, do qual 64% é negra/parda. Confirma-se assim, sob múltiplas perspectivas, a observação da discriminação social e de um controle penal com nítidas características de racialização.

A conclusão assinalada pelos próprios pesquisadores do IPEA, ao cotejar tais dados, é pontual: "em termos de vulnerabilidade à violência, é como se negros e não negros vivessem em países completamente distintos" (IPEA, 2019, p.50). Dessarte, a partir da análise agregada destes dados é possível notar uma "continuidade do processo de aprofundamento da desigualdade racial nos indicadores de violência letal no Brasil" (IPEA, 2019, p.50).

Ressaltando-se, pois, a seriada existência de uma clientela homogênea do sistema penal, revela-se, por consectário lógico, a sua vocação estigmatizadora, aparecendo *a priori* o racismo como a grande âncora da seletividade social. Desta forma, torna-se possível defender, sob prisma historiográfico-social, haver um claro projeto de Estado de caráter genocida dirigido à população negra no Brasil (FLAUZINA, 2006), ainda que oculto em muitas práticas sociais e práticas penais naturalizadas ao longo do processo de desenvolvimento social e institucional.

Nesse sentido, essencial considerar que há um imbricado processo de exclusão social, de negação e relativização de direitos e de invisibilização social, afinal "não só do ato de matar são feitos genocídios e massacres, mas também há o igualmente perverso deixar morrer" (LOUREIRO; ARAPLAN, 2015, p. 65-66).

Partindo dessas premissas, delineia-se um megadesafio social, dado que os órgãos estatais, especialmente os que atuam dentro do Sistema Penal, o fazem a partir de uma lógica



não pré-questionada de reprodução das assimetrias, com cada vez maior naturalização da "desumanização dos segmentos vulneráveis" (FLAUZINA, 2006) em instituições segregacionistas de verticalização de vulnerabilidades sociais.

À vista disto, denota-se que o racismo é dentro das sociedades pós-modernas uma dinâmica social altamente complexificada, sendo instrumentalizado a partir de um sistema de crenças arraigadas, de estratégias ocultas e complexos rearranjos sociais, descabendo falar na mera responsabilização pessoal de indivíduos, isto é, de um plano pontual e individual de responsabilização porque inábil a sustação de efeitos do racismo (DUARTE, 2017).

A partir de uma visão socioestrutural, pode-se dizer que o racismo constitui o *nomos* do espaço político em que vivemos (MBAMBE, 2016). Aparece, então, como manifestação de um racismo estrutural que será o *modus operandi* da seleção social até a chegada ao ápice da violência institucional dentro do Sistema Penal, no qual se mostram dados evidentes e denotativos de forma mais ampla do próprio processo de formação sociocultural brasileira.

# Sistema de Justiça Criminal: um prognóstico social e criminológico

Considerando essas premissas, são múltiplas as vulnerabilidades que afligem o segmento negro, a partir de um processo que perpetua a colonialidade e a criminalização seletiva, com a manutenção deste cenário ainda depois de todo movimento de reestruturação estatal do contexto pós-democrático (MIRANDA, 2017), verifica-se ainda padecer ali todos os resquícios de uma sociedade estruturalmente violenta e seletivamente criminalizadora.

A diferença é que, a partir do contexto democrático, não mais podendo se pautar na evidente hierarquização pela condição puramente racial passa o Sistema Penal, considerado como uma superestrutura institucional que absorve, reflete e reproduz todas as condicionantes de nosso modelo societário, a promover a criminalização da pobreza. Um processo que, inserido nas nuances e atributos típicos da formação brasileira, implica o necessário padrão de continuidade e de múltiplas interferências da violência penal no cotidiano negro (PRATA; LEITE, 2018).

As populações negras passam a ser, nessa ambiência, a representação dos inimigos públicos, o estereótipo do criminoso, justificando ações estatais interventivas, violentas e fora do espectro legal. A partir de discursos, meios de ação e finalidades das dinâmicas de aplicação da sanção penal, tem-se a constituição de um modelo de aprisionamento direcionado à promoção de uma limpeza social, possibilitando a interpretação das práticas penais-



penitenciárias brasileiras como formas de aniquilação de um grupo social historicamente marginalizado, inferiorizado e colocado como entrave ao progresso e bem-estar social.

Contudo, paralelamente, "falar sobre raça no Brasil é acusar silêncios" (AVELAR; NOVAES, 2017, p.344). Embora a hierarquização social a partir de critérios raciais seja nossa lei consuetudinária, existe ainda um forte apelo à ideia de igualdade, de boa convivência, de democracia racial (NASCIMENTO, 1978). São esses traços culturais, tanto de naturalização da desigualdade como de negação do racismo, em muito atrelado ao mito da democracia racial, que engendram um modelo dual que faz com que seja de difícil reconhecimento haver no Brasil uma "política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos contra classes sociais vulneráveis" (BATISTA, 1999, p.141).

Apesar disso, uma análise criminal verticalizada é capaz de firmar pela conjugação de dados socioculturais aos dos órgãos de controle sociopenal, em grande medida prédeterminadas por dinâmicas raciais, que as formas de exercício do poder e as políticas estatais contemporâneas continuam a subjugar a vida ao poder da morte, explicitando a ocorrência de formas de necropolítica (MBAMBE, 2016).

A política estatal de criminalização das consequências da miséria (WACQUANT, 2003), com nítidos contornos sociorraciais, alavancada pela ideia do "tudo penal", acarreta efeitos sociais, econômicos e culturais não perceptíveis a curto prazo, mas que, ao longo de decênios, revestem-se em ascendente precariedade material, privação cultural, indigência social e violência física pela sua própria dinâmica de retroalimentação sistêmica.

Há, por conseguinte, um evidente custo social e efeitos deletérios do encarceramento em massa da população negra, embora colocado midiaticamente como solução final de complexos problemas socioculturais. Um destes custos mais pernicioso se refere ao cada vez maior distanciamento da vida cotidiana de conceitos como igualdade, soberania, autonomia e democracia que ganham contornos nitidamente retórico-simbólicos, embora sejam as balizas formais de sustentação do pacto societário.

Tem-se, nessa via, cada vez mais uma sofisticação das "tecnologias da morte" (AVELAR; NOVAES, p.349), incluindo-se formas de morte social e morte ideológica, todavia integralizadas em formas de ação mais fluidas e obtusas construindo-se, assim, uma "nova semiose do matar" (MBAMBE, 2016, p.143). Em suma, a partir de uma histórica hierarquização social é o conceito de raça que opera a "fabricação da humanidade" (MBAMBE, 2016, p.130) e possibilidade de acesso a direitos.



Com isso, mesmo apesar das correntes apaziguadoras, é factível sustentar que, no Brasil, vigora um "silencioso *apartheid*" (PRATA; LEITE, 2018), constatado por um cabedal de indicadores, sem embargo, paralelamente, ainda se sustente em uma visão eufemística do racismo a partir da construção da imagem social do país como o *standard* de uma sociedade culturalmente próspera, na qual padece espírito democrático e cordial (NASCIMENTO, 1978).

Em sendo assim, reproduzindo relações não equânimes de poder, tem-se uma indicação de que o processo de efetiva transição democrática da sociedade brasileira ainda está pendente e inconcluso. A suplantação gradual dessa cosmovisão carece de uma ressignificação e rearranjo dos espaços jurídico e social que impactem na obstacularização do aprofundamento das desigualdades raciais por intermédio de políticas antirracistas, o que será analisado neste trabalho sob o viés de reestruturação do racismo no contexto de práxis sociopolítica.

# Racismo Reestruturado: os desafios para transposição democrática

Feita essa contextualização, diante do contexto da operacionalização de formas de necropolítica, o processo de democratização, que parte do pressuposto da ausência de conflitos raciais, deve ser compreendido crítico-propositivamente. Esse processo se opera a partir da primária desmitificação da ideia da cordialidade racial brasileira, demonstrando haver sutis formas de opressão pela via das relações sociais, sendo essas, todavia, muitas vezes de difícil visualização porque naturalizadas e inseridas nos códigos de vida cotidiana (TERRA, 2020).

Desta forma, construídas as bases e fundamentos para compreender a desigualdade racializada pela sobrerrepresentação da violência e exclusão da população negra em todos os indicadores sociais, passa-se à compreensão das dinâmicas que colocam esse nicho social como um segmento social do "não ser" (CARNEIRO, 2005), isto é, como população subumana à qual não é dado reconhecimento social e sindicabilidade de direitos.

E faz-se essa análise a partir da compreensão apriorística da constituição da diferença, processo de inviabilização social pelo qual se dá a desconstrução pessoal de indivíduos. O racismo, como forma de institucionalização dessas dinâmicas de segregação e destruição de corpos a partir dos atributos raciais (XAVIER, 2020), institui um *ethos* social de acesso a bens materiais e imateriais, consolidando a organização de múltiplas dimensões de vida que culminarão na morte, física e simbólica, decorrente da atuação institucional.



O racismo faz, portanto, a cissura no interior social e baliza a construção de pretensos inimigos sociais "justificando" conflitos interclasses sociais e formas de atuação estatal violenta em prol da defesa social e bem comum. Assim, pensar no contexto da necropolítica é situar formas de ação estatal dentro de seus contextos culturais e sociais nas quais há, pela via do poder disciplinar e regulamentador culturalmente condicionado, a ordenação de corpos com a inclusão ampla de disciplina espacial e de infraestrutura socioeconômica (FOUCAULT, 1999).

Analisando de forma crítico-propositiva teorias como a do Contrato Racial desenvolvida por Charles Mills (1997) e retomada, no Brasil, por Sueli Carneiro (2006), consigna-se um novo poder explicativo a sistemas políticos não-nomeados, mas inseridos na formatação de todo o sistema político institucional moderno. Em suma, são necessárias novas práxis políticas que não se circunscrevam nessas dinâmicas, afinal, se o Estado é estruturalmente racista, tudo que dele provém também será (PEREIRA, 2020).

Posto isto, a promoção de direitos a esses grupos marginais passa por novas formas de ser, poder e saber, recuperando a estruturação de reinterpretação do conhecimento científico e de suas pretensas "verdades" (FOUCAULT, 2002). Tal movimento implica, em outros termos, a saída de ordem cultural hegemônica e a transposição a um outro cenário dentro do qual se promova a recuperação de formas de produção de conhecimento social, estético e moral, viabilizando uma visão sustentável e holística do bem-viver com pactos de solidariedade real (TERRA, 2020), superando a lógica da segregação material e imaterial como formas de compreensão e percepção do mundo e de estruturação do Estado (XAVIER, 2020).

Ampliação do escopo da democratização: esse é o desafio da compreensão crítico-propositiva da Teoria dos Direitos Humanos e da incorporação do pensamento antirracista rumo à universalização plural do "direito a ter direitos" (ARENDT, 1989, p.332), como possibilidade de que cada um, dentro de seu processo de individuação, seja reconhecido como sujeito integral de direitos. Esse passa a ser o núcleo estrutural para superação das formas de necropolítica de forma que estado e espaço jurídico devem, então, ser ressignificados por uma cultura de direitos humanos enquanto práxis sociopolítica e, assim, por medidas práticas a partir de políticas públicas antirracistas.

A inserção da cultura de direitos humanos resulta na sua plena e integral extensão a todo espaço de regulação jurídico-social dado que "as violações dos direitos são sintomas de patologias mais profundas de poder e estão ligadas intimamente às condições sociais que,



com frequência, determinam quem sofrerá abuso e quem ficará protegido do dano" (FARMER, 2005 *apud* FACHIN, 2009, p.285).

Nesse preciso sentido, imperiosa não apenas a positivação de direitos, mas sobremaneira vislumbrar o processo de ambientação e experienciação destes direitos de forma culturalmente localizada para que, de fato, haja regulação jurídica coerente e íntegra do espaço público, pautada não na igualdade formal, mas na possibilidade de tutela das diferenças.

No ponto, essas considerações ganham peculiares contornos no contexto da necropolítica operacionalizada pelo Brasil porque nela se confiscam não apenas direitos, mas conduzem a estratégias de inferiorização física e intelectual do negro, gerando a sua mais completa anulação, isto é, como sujeito de autoconhecimento e de reconhecimento engendrando um processo de opressão macroestrutural e de assujeitamento (CARNEIRO, 2005).

Nesse nodal de reflexões, pensando em estratégias para condução de nova agenda de políticas públicas, pontua-se que uma das formas de agregar complexidade à Teoria dos Direitos Humanos, para contextualização das dinâmicas de sociedade racialmente estruturada, refere-se à possibilidade de resgate de pactos de solidariedade, universalidade e eticidade, já que

[...] A ética dos direitos humanos é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de forma autônoma e plena. A ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano (PIOVESAN, 2009 *in* FACHIN, 2009, s/p).

Nessa perspectiva, a cultura dos direitos humanos apresenta-se como uma possibilidade de superação dos dois extremos do discurso maniqueísta, superando uma visão reducionista e atécnica e consignando a possibilidade de vermos "nós neles" e "eles em nós", inserindo a teoria e práxis dos direitos humanos dentro de uma cultura de alteridade e tolerância (FACHIN, 2009).

Para tanto, vislumbrando possibilidades de reversão dos efeitos de exclusão, segregação e opressão social dadas pela necropolítica, imperioso que se promova o redimensionamento do processo de exercício do poder com a realocação da atuação estatal no campo de uma ação instrumental, finalisticamente vocacionada à realização de direitos e adequada aos fundamentos e objetivos de uma sociedade democrática, o que, por sua vez,



demanda um permanente comprometimento com o desenvolvimento e fomento de uma base dialogal compartilhada frente às experiências reais da sociedade brasileira (FACHIN, 2009).

Partindo da concepção de que os direitos humanos não são balizas absolutas e atemporais e, nem tampouco, verdades rígidas, fruto de paradigma dominante circunscrito dentro de uma percepção cognitiva estrita e não-contextual dos sistemas comportamentais, não podem ser considerados meramente como resultado da positivação política das bases contingenciais dos Estados Ocidentais-Brancos.

A concepção de direitos humanos em sociedades complexas deve partir da experiência jurídica como conjunto dialético desses momentos significacionais nos quais emerjam estes como fruto de um reconhecimento, passando a ser uma referência necessária para a legitimidade política das decisões estatais.

Em síntese, considerando que

[...] a exclusão social é sempre produto de relações de poder desiguais, a globalização contra-hegemônica é animada por um *ethos* redistributivo no sentido mais amplo da expressão, o qual implica a redistribuição de recursos materiais, sociais, políticos, culturais e simbólicos. Neste sentido, a redistribuição baseia-se, simultaneamente, no princípio da igualdade e no princípio do reconhecimento da diferença (SANTOS, 2006, p.372, grifo nosso).

Nessa via de observações, uma das facetas para superar referido estado de coisas concerne nas possibilidades de, sob um prisma epistemológico, superar as tensões entre a regulação e a emancipação sociais gerando reais políticas de inclusão social (SANTOS, 2007).

Assim, a cultura de direitos humanos pautada em padrões de comportamento cooperativo possibilita formas de ação contra-hegemônica, trazendo à tona importantes pautas sociais e focos de ação direcionados à inclusão social e de redistribuição social a partir da participação popular capacitadora ou formas de inclusão social que não sejam destituídas de poder social (SANTOS, 2006).

A referida passagem carece de uma ampla revisão sobre as expressões de saber (sujeitos conhecidos) e poder (sujeitos reconhecidos), processo este que aqui denominamos como a transição do racismo estrutural para racismo reestruturado<sup>6</sup> como ferramental analítico a embasar a formação de políticas públicas antirracistas.



# Sujeito conhecido: por uma agenda de políticas públicas com base em evidências

Frente a todo o exposto, vislumbrando que a discriminação decorre de um amplo sistema sociocultural construído dentro de um longo processo de socialização marcado pela construção de "escalas de subalternidade" (VALVERDE; STOCCO, 2011, p.153) é preciso considerar-se que "sob o manto da neutralidade e da *color-blindness*, a suposta indiferença face à identidade racial dos indivíduos produziu a naturalização da subcidadania e a pernóstica utilização de características étnico-raciais como mecanismo de exclusão" (SILVA; PIRES, 2015, p.79).

Assim, considerando as características da racialização quanto à atuação seletiva do estado, tanto no que se refere ao controle social como à efetivação de direitos, associadas à baixa mobilidade social existente na sociedade brasileira (ROSA, 2011), chega-se a um cenário no qual nem mesmo a obscena e escabrosa pilha de dados cotidianamente verificáveis se torna capaz de mobilizar e sensibilizar tanto as autoridades públicas quanto a sociedade civil em torno de uma transição e remodelamento social (FLAUZINA, 2016).

Tem-se, pois, um cenário de processos de tomada de decisão falhos, baseados em rotina não instrumentais, na burocracia e no argumento de autoridade, marcados pela indiferença quanto aos resultados e sem uma perspectiva sistêmica. Nessa via, para além dos desafios epistemológicos, há também desafios metodológicos quanto ao tema, sobretudo face à necessidade de melhor articulação entre nível teórico e nível analítico-empírico para construção de ações corretivas.

Nessa abordagem, a principal preocupação opera no sentido de neutralizar eventuais riscos inerentes à avaliação sociorracial sem que se façam pré-questionamentos críticos acerca das teorias e metodologias adotadas promovendo, a *contrario sensu*, um justificação acidental e não uma revisão crítica dos processos de estratificação racial (FERREIRA; IGREJA, 2017).

Em outras palavras, estatísticas raciais devem ser utilizadas, mas prioritariamente problematizadas<sup>7</sup> não apenas a partir das metodologias utilizadas na sua elaboração, mas igualmente como forma de se promover a superação dos limites das considerações teóricas abstratas que não geram padrões incrementais a balizar metadecisões acerca do aperfeiçoamento da gestão pública.



Inicialmente, no que se refere à questão dos métodos estatísticos, vale a pena considerar como tem se produzido e alimentado a formação de banco de dados oficiais. Nessa acepção, vale a pena incorrer em reflexões sobre eventual manutenção do uso de dados em consonância com histórico erro — reminiscente do surgimento da estatística moderna — de vinculação de dados como forma de uma espécie de "aritmética política" (MARTIN, 2001, p.18), na qual se faz um olhar descritivo raso, não obstante apologético, sobre as potencialidades do Estado em promover bem-estar social (MARTIN, 2001).

Com isso, quer-se ressaltar que, embora muito importante o uso de dados empíricos, não se pode desconsiderar que ainda hoje padecem eles de modelos de correlação de dados metodologicamente frágeis e superficiais e com nítidos objetivos de mercadização e propaganda de programas políticos. Destarte, é preciso fortalecer os matizes de prognóstico, melhorando as formas de diagnóstico do problema, isto é, utilizar dados de forma crítica e instrumental para trazer à tona nuances sobre sujeitos que devem ser conhecidos como pressuposto para efetividade de políticas públicas antirracistas.

Isso porque, a partir da avaliação de bancos de dados oficiais e da correlação deles, múltiplas pesquisas apontam haver dentro de processos aparentemente objetivos, múltiplas narrativas em disputa especialmente quanto à interpretação de dados (FERREIRA; CAPPI, 2016), já que no processo de descrição analítica não se apuram teoricamente questão essenciais à compreensão das dinâmicas raciais, desconsiderando importantes variáveis intervenientes no processo.

Seria dizer que para além do estabelecimento de políticas públicas baseadas em evidências (IPEA, 2020), utilizando conhecimento acadêmico como instrumental operacional, devem aquelas sofrer aprioristicamente um engajamento analítico quanto às metodologias e às categorias analíticas.

Nesse sentido, a problemática-raiz talvez seja a ausência de uma definição objetiva de critérios de identificação racial na produção de dados, que, no geral, dentro do leque de estudos no campo demostram ser construídas a partir do senso comum e das experiências cotidianas (FERREIRA; CAPPI, 2016). Essa é uma questão historicamente relegada, mas que pode interferir de forma significativa na obtenção de resultados práticos.

Diversos estudos dentro da Sociologia e da Economia apresentam, de forma contundente, haver uma "volatilidade taxonômica" (MUNIZ, 2016, p. 67) que afeta a confiabilidade dos dados, eis que caso utilizados distintos padrões de classificação racial



referencial, como, por exemplo, a autoclassificação, heteroclassificação, hipodescendência e foto-classificação, se teriam resultados estatísticos diversos em relação ao que se considera como população negra para efeitos de direcionamento de políticas públicas.

Assim, tem-se um cenário em que, em suma, são os processos de coleta de dados estatísticos considerados uma atividade secundária dos administradores públicos implicando procedimentos operacionais sem técnica, sem metodologia de tratamento de dados, com escassez de recursos técnicos e de pessoal, potencializando-se, por todo esse somatório de questões, não apenas as chances de erros, mas aprioristicamente a própria contaminação insanável da amostra de dados (FERREIRA; CAPPI, 2016).

Por fim, um terceiro e complexo processo a evidenciar as problemáticas de produção de estatística oficial como um campo de diversas fragilidades teóricas e empíricas, refere-se aos indicadores de criminalidade desagregados por tipo de delito. De plano, denota-se essencial como forma de melhor correlacionar questões raciais a critérios de desigualdade socioeconômica que se opere a categorização de dados dentro de macroindicadores sociais. As parcas pesquisas no campo foram capazes de observar que "a desagregação por crimes específicos permite visualizar ainda mais os efeitos de cada variável" (RESENDE; ANDRADE, 2011, p. 187) e, portanto, melhor compreender possíveis e prováveis correlações no campo.

Problematizar a estatística oficial se torna, assim, problematizar os próprios mecanismos de compreensão e referenciação dos fenômenos da discriminação e da desigualdade. Talvez, a melhoria do processo de construção e análise de dados quantitativos possa fazer superáveis muitas das falácias de causalidade e das falácias reducionistas, no sentido de trazer à baila apenas verdades seletivas que impliquem na distorção de resultantes e, por conseguinte, na disfuncional apresentação de resolução do problema (BOYCE, 2017).

Ademais, atribuindo-se o devido peso interpretativo a cada variável de análise, temse também a oportunidade de superação de eventuais falácias da causa mecanicista, prática comum de autorreferenciação na qual os estudiosos tendem a avaliar separadamente os níveis de influência causal de um fenômeno, e não tal como aparecem esses no meio social a partir de interconexões múltiplas e multivariadas (BOYCE, 2017).

Diante disto, agregando essas vertentes de análise de sofisticação e adaptação metodológica, acredita-se que os sujeitos sejam, a partir de novas fontes e formas de análise de dados interrelacionadas, melhor conhecidos sob uma perspectiva analítica objetiva e, a partir daí, possam ser reconhecidos no processo de formulação de políticas antirracistas.



# Sujeito reconhecido: inovações conceituais-metodológicas para a formação de políticas públicas

Para mais, além de uma sofisticação metodológica na coleta e tratamento de dados, aparece uma complementar via de enfrentamento de práticas estatais disfuncionais: a de promoção de inovações conceituais e metodológicas que lastreiem novas práxis sociais ancoradas em nicho corretivo de ações técnicas e éticas. Assim, aparece como necessária diretriz de enfrentamento da questão a consolidação dessas premissas por meio de revisão de literatura estruturalmente mais densa sobre a questão das políticas criminais de extermínio.

Nesta etapa, o esforço de captação, sistematização e confluência do material analítico produzido pelos mais variados campos do saber sobre a questão deve ser incorporado no âmbito institucional, sendo capaz de promover um enfrentamento factível das problemáticas sob o viés da resolutividade. Assim, vencer a estanqueidade dos ramos do conhecimento, a falta de associação conceitual e teórica de forma interdisciplinar e a problemática das inferências estatísticas rasas a partir da necessidade de cotejamento de dados por meio de múltiplas fontes e múltiplos métodos são os reais obstáculos a serem enfrentados no meio acadêmico quanto ao tema.

A nova geração de acadêmicos e gestores púbicos têm, consequentemente, como desafios transportar conceitos e críticas sobre a estrutura, funcionamento, ideologia e dinâmicas do Sistema de Justiça Criminal ao âmbito pragmático no sentido de promoção de novas políticas públicas que estejam vocacionadas a, paulatinamente, dissolver o ciclo de retroalimentação pautado na seletividade, no racismo e na violência culturalmente institucionalizada.

Frente a isto, face a esse esforço de perfectibilizar uma avaliação da ampla produção sobre o tema do racismo, detecta-se serem as problemáticas da seletividade penal e das políticas criminais de extermínio o prenúncio acerca da necessidade de estudos de verticalização no tema com melhores opções e adequações teórico-metodológicas na seara propositiva. Ou seja, a não retroalimentação do ciclo da criminalidade é também, a nível acadêmico, dada pela circularidade na produção de conhecimento no campo, com dinâmicas de revisão e acréscimos analíticos superficiais ao conhecimento já produzido, sem desenvolvimento de modelos de estudo e pesquisa com um viés pragmático-resolutivo.



Uma das questões mais sensíveis se refere a um maior aprofundamento sobre como se relacionariam à questão da seletividade do Sistema Penal, dada pelo atributo sociorracial, com a própria condição de cidadania e de seletividade do processo de modernização social a partir dos processos de naturalização da desigualdade e da subcidadania.

Nessa ótica, a questão passa por uma verticalização, em estudo interdisciplinar, no sentido de que a compreensão da seletividade social de forma ampla perpassa pela avaliação das ambiguidades inerentes ao processo de constituição e modernização de sociedades coloniais, especialmente a partir do reconhecimento da obsolescência dos antigos projetos políticos pautados na ideia simplista de que o paulatino progresso econômico, de forma automática, promoveria a atenuação e contração das desigualdades (SOUZA, 2018).

Tal premissa demonstra que, em certa medida, esse discurso serviu como máscara ideológica impeditiva ao real dimensionamento e enfrentamento da questão sociorracial. Isso porque frente ao atual cenário social, verifica-se não só um abismo material-econômico, mas também valorativo entre as classes e grupos socioculturais. Assim sendo, a própria manutenção da ideia da existência de "raças" nas sociedades contemporâneas demarca a manutenção de formas de compreensão e estruturação sociocultural lastreadas no ideário de subcidadania.

Nesse movimento, apresentando-se como a arqueologia da identidade moderna, tem-se na classificação ou na desclassificação social de pessoas como subcidadãos a interconexão histórica e consistente de uma série de crenças e práticas de cunho social, cultural, político, econômico e religioso que solidificam a diferenciação e hierarquização social (SOUZA, 2005).

A partir da constituição de uma sociabilidade dominante, gera-se a subalternização e marginalização da população negra, processo este que reflete a nível institucional nas imensas dificuldades de consolidação de uma ordem plural, universal e democrática e nos processos de participação popular efetiva. Por conseguinte, os ideais de promoção de bem-estar, progresso social e redução de desigualdades apenas servem de máscara ideológica para apaziguamento de conflitos sociais estruturais (SOUZA, 2005; SOUZA, 2018).

Por isso, a compreensão da "situação racial brasileira" (NOGUEIRA, 2017, p. 287), passa por não mais subestimar as dinâmicas de apartamento social, mas considerar o preconceito com base no aspecto racial como um "elemento cultural intimamente



relacionado com o *ethos* social, isto é, com o modo de ser, culturalmente condicionado, que se manifesta nas relações interindividuais" (NOGUEIRA, 2017, p. 304).

A nível de integração social, esse nodal de considerações se reflete na atitude ou comportamento culturalmente condicionado hostil ou avesso em relação a determinadas parcelas sociais membros estigmatizados identificáveis a partir de sua aparência ou ascendência, mas externalizado de forma velada (NOGUEIRA, 2017). Nessa ótica, compreender as formas pelas quais o preconceito opera no processo de discriminação é essencial para correção do sistema de tomada de decisões a fim de que se desenvolvam mecanismos hábeis ao seu combate na origem.

À vista disto, são pontuais os contributos de uma Teoria Racial Crítica que, ao refletir contextualizadamente sobre a questão do racismo no Brasil, identifica e apresenta chaves analíticas fecundas à promoção do enfrentamento do imaginário da democracia racial.

Ao discorrer sobre a dinâmica racial no Brasil, aponta-se que, quanto à definição de membro do grupo discriminado, estando pré-condicionados por um "preconceito de marca", estabelecem-se diferenciações sociais a partir de um critério primário lastreado no fenótipo, tornando-o, assim, mais intelectivo e estético. Por outra via, uma vez categorizados os grupamentos sociais, quanto ao modo de atuar, o preconceito de marca estabelece relações de preterição, mas sem a exclusão incondicional dos membros do grupo discriminado (NOGUEIRA, 2017).

Tal ordem de considerações auxiliam, portanto, na compreensão das razões pelas quais os discursos de discriminação, na prática, convivem com discursos de equalização, inclusive porque, nesse caso, ao que se refere às relações pessoais, não há uma barreira rígida entre os grupos sociais fazendo com que a ideologia seja, simultaneamente, assimilacionista e miscigenacionista. No mais, dentro do cenário brasileiro, estabelece-se uma etiqueta de relações interraciais na qual se coloca sempre ênfase no controle do comportamento do grupo superior no sentido de não gerar, salvo situações de flagrante conflito, a suscetibilização ou humilhação de indivíduos do grupo discriminado (NOGUEIRA, 2017).

Tal fator, por consectário lógico, faz com que, quanto ao efeito sobre o grupo discriminado, no que toca à consciência da discriminação, tenda essa a ser intermitente, gerando níveis de reação individuais, pela via da busca pessoal da aprovação social, embora faticamente, quanto à estrutura social, a probabilidade de ascensão social apareça em razão



inversa à intensidade dos traços físicos do indivíduo, externalizando-se o preconceito de raça disfarçado sob o de classe (NOGUEIRA, 2017).

Em síntese, essencial se considerar que "as desigualdades vão marcar de forma significativa as articulações simbólicas que vão conferir densidade às representações identitárias dos grupos envolvidos na interação social" (ROSA, 2011, p.115), porquanto implica refletir que, se estamos a nível de representação identitária, isso implica dizer que saímos da esfera da apreensão de fenômenos racionais, pré-ordenados e conscientes.

Nesse sentido, "a cor não é apenas traço de distinção social. Esta é sempre percebida em um contexto mais amplo, no qual outros fatores, tais como beleza, inteligência, fortuna, competências profissionais influenciam no grau de empatia a um indivíduo – o que interfere no resultado da relação social" (PIERSON, 1971 *apud* ROSA, 2011, p.115).

A raça é, à vista disto, um fenômeno social relacional que informará níveis e formas de interação entre os indivíduos por estabelecer historicamente elementos classificatórios e hierarquizantes, razão pela qual é, a despeito de qualquer tentativa de democratização formal, um conceito operacional do cotidiano.

Assim, a compreensão da história intelectual, política e cultural brasileira se torna primordial para superação da atual falibilidade de políticas pontuais, justamente por permitir que sejam agregadas premissas explicativas que enunciem acréscimos e um refinamento teórico a partir de modelos que apresentem, ainda que de forma não definitiva, causas subjacentes e imediatas do problema (BOYCE, 2017).

No ponto, torna-se preciso congregar conhecimentos e superar alguns pontos de partida, eis que elementar "evidenciar a natureza política de um conjunto de categorias de agentes e modalidades de burocracias ancoradas em uma parte do poder de Estado cujo princípio de legitimidade é a denegação da política" (ENGELMANN, 2017). Nesse sentido, as teorias que, paradigmaticamente, oferecem pontos de vista inovadores para o tratamento da questão ainda aparecem de forma insulada dentro de seus respectivos campos de origem, com estudos já avançados na área da Sociologia e da Ciência Política, mas ainda de forma desarticulada dentro do campo jurídico-criminológico<sup>8</sup> ou ao ciclos de políticas públicas.

Tal repartição simplista e indevida, contudo, é persistente e afeta não apenas na produção científica, mas especialmente a elaboração de políticas públicas que proponham atuar frente às dinâmicas de seleção racial apenas negativa. Torna-se imperioso reconhecer



que a prática da necropolítica detém uma dimensão de complexidade estrutural de matiz sociocultural nem sempre analisada.

Com isso, seria é dizer, de outra forma, que o Brasil asfixia formas de representação e representatividade da população negra além das violência e das mortes físicas e que esse deve ser núcleo fundamental de reinvindicação dado que é uma das chaves para a retirada da condição de "não ser" do segmento negro.

Logo, uma das formas de enfrentamento dos marcadores sociais da diferença se dá a partir da inserção da diversidade social e cultural com o fortalecimento e fomento da intelectualidade negra para reconstrução da ideia de democracia e direitos humanos harmonizados para desenvolvimento humano pelo critério racial.

Acresce-se como desafio ao melhor dimensionamento da questão, a possibilidade de novas técnicas de pesquisa, já que as teorias analíticas do fenômeno sociocriminal se encontram estacionárias em suas críticas. Sendo assim, "além de falar que os negros morrem mais, as discussões da criminologia não deram outros passos neste campo" (FREITAS, 2016, p.494).

Nessa via, buscando trazer novos achados de pesquisa, já que este processo em alguma medida reflete a ausência ou insuficiência de aprendizados coletivos, morais e políticos, culminando em práticas de desequilíbrio e desigualdade sociorracial (SOUZA, 2005), aparecem dentro do cenário epistemológico e metodológico as técnicas de pesquisa qualitativa ampliativa.

Um bom exemplo nesse campo seria o modelo de pesquisa embasado nas narrativas dado que este é como um instrumento de estudo que possibilita uma abordagem mais aprofundada de fenômenos complexos a partir da observação de facetas do fenômeno até então desconsideradas, promovendo dialeticamente a inserção de um novo plexo de informações às já sedimentadas e colocadas como teoria dominante, embora sabidamente insuficientes e infrutíferas na alteração da realidade.

Em síntese, promover a reestruturação do racismo implica o movimento de viabilizar dinâmicas face às quais sujeitos sejam reconhecidos. Nesse viés, torna-se imperativo prospectar iniciativas que apontem, dentro de uma perspectiva afrocentrada (DUARTE, 2017), um real potencial para o enfrentamento deste macroproblema pela via do reposicionamento dos sujeitos de direito dentro de zona de luta por reconhecimento e emancipação dentro do espaço sociopolítico.



Afinal, de forma atemporal, "uma das maiores sonegações do racismo é o confisco da palavra" (FLAUZINA, 2018, p.03). Portanto, o desafio de saída do racismo estrutural para o racismo reestruturado por meio da formulação de políticas públicas antirracistas, seja a nível acadêmico ou a político-jurídico, é o de ver, olhar, analisar e reconsiderar.

## Conclusão

O presente trabalho buscou evidenciar os marcadores sociais da diferença a partir do cotejo de dados acerca dos níveis de acesso e de restrição dos direitos da população negra de forma a destacar as mais diversas dinâmicas de discriminação e de violência dentro de uma sociedade racialmente estruturada.

Nesse ínterim, foi a raça observada como um fenômeno social relacional complexo que informará níveis e formas de interação social, funcionando como conceito operacional do cotidiano apto a estabelecer níveis de participação social e de cidadania.

Por essa razão, sendo necessária a articulação entre nível teórico e nível empírico para construção de ações corretivas com um real dimensionamento e enfrentamento da questão sociorracial, buscou-se nas seções iniciais evidenciar os desafios epistemológicos e metodológicos inerentes ao tema a partir da verticalização de reflexões sobre o imaginário da democracia racial, frente ao qual conviveram os discursos de discriminação com os discursos de equalização.

Em uma passagem conceitual do racismo estrutural ao racismo reestruturado, como achado de pesquisa, delineou-se a necessidade de encampar as premissas da Teoria Racial Crítica ao ciclos de políticas públicas, seja para coleta, sistematização e interpretação de dados, seja como forma de enfrentar a ausência ou insuficiência de aprendizados coletivos e políticos para assim gerar propriamente uma base dialogal compartilhada frente à realidade social que se verta na correção dos processos de tomada de decisão, considerando a concepção de identidade racial.

À vista disto, desde uma perspectiva emancipatória, buscando a formação de uma cultura de direitos humanos sedimentada no pluralismo e na diferença, como possibilidade de acréscimo reflexivo, aponta-se o pensamento antirracista como uma ferramenta que consigna novas abordagens conceituais, metodológicas e políticas para o enfrentamento da necropolítica brasileira.



Em síntese, lastreada nos ideais de participatividade e na constituição da diferença como premissa essencial à transposição democrática, ao passo que a promoção de direitos a grupos marginais passa pela encampação de novas formas de ser, poder e saber, pontua-se pela correção dos processos de tomada de decisão em matéria de políticas públicas como ferramenta de gestão social. Em suma, vislumbra-se a partir deste processo uma possibilidade concreta de que cada um, dentro de seu processo de individuação, seja conhecido e reconhecido como sujeito integral de direitos.

#### **Notas**

- Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Púbicas da Universidade Federal de Goiás. Especialista em Direito Constitucional. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Pesquisadora com foco no campo da Segurança Pública, Políticas Públicas e Efetividade Constitucional.
- No ponto, importante consignar que dentro do paradigma social-democrático desenha-se um modelo de atuação estatal que aparece finalisticamente voltado à ampliação da cidadania e proteção da dignidade da pessoa humana. Dentro desta principiologia normativo-programática, a partir da Constituição de 1988 (CF/88) alçam-se como objetivos fundamentais do Estado brasileiro: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º, inciso I,CF/88); a erradicação da pobreza e da marginalização (artigo 3º, inciso III, primeira parte, CF/88); a redução das desigualdades sociais e regionais (artigo 3º, inciso III, segunda parte, CF/88), bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV, CF/88). Apesar da previsão formal deste eixo de ações, contudo, observa-se empiricamente ao largo dos últimos trinta anos a manutenção do paradigma estatal de exclusão social e de seletividade na oferta e na tutela de direitos especialmente em relação à população negra. O presente artigo insere-se no aprofundamento e problematização desse rol de ilações.
- A terminologia "defesa social", cada vez mais presente no discurso político e aplicada de forma retórica aos projetos de Segurança Pública e da Política Criminal-Penitenciária, é um termo historicamente utilizado no âmbito da Criminologia desde a Escola Positiva. Trata-se de um conceito aberto e fluído, de forte conotação ambígua, que serve como uma tecnologia discursiva-punitiva validadora de formas de ação estatal potencialmente violentas e reativas (SANTOS, 2015), voltada ao suposto combate ao crime e ao criminoso visto como inimigo social como parcela social disfuncional e indesejável. A grande crítica feita pelos criminólogos críticos opera-se no sentido de que utilizada sem uma compreensão da complexidade superestrutural do fenômeno criminal, esta tem auxiliado na promoção da potencialização de vulnerabilidades sociais sem que haja, por conseguinte, a partir do controle sociopenal um real enfrentamento sistêmico e socialmente responsável da violência e criminalidade.
- Consoante a classificação oficial utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ao referirnos a população negra restarão englobadas conjuntamente as categorias "pretos" e "pardos".
- No ponto, os parâmetros de análise quanto à morte física serão dados a partir dos índices de letalidade da população negra taxas de homicídio apuradas no Brasil. Por outra via, a morte social dá-se a partir do cotejamento de indicadores sociais amplos que permitam inferir dinâmicas de exclusão de acesso a direitos sociais básicos a essa população no sentido de que políticas de extermínio também podem dar-se a partir da omissão estatal na promoção de condições mínimas de vida que levem ao aniquilamento desses grupos.
- A expressão "racismo reestruturado" é aqui apresentada dentro da perspectiva de que não é possível a suplantação imediata e pontual de formas de compreensão e exercício de poder social tão imbrincadas. É preciso, por conseguinte, um correlativo amadurecimento social, especialmente direcionado no sentido de uma abertura de instituições e nichos de decisão política para que sejam inseridos segmentos dos grupos negros com voz para proposição legítima, cujas reinvindicações sejam de alguma maneira vinculadas e consideradas dentro do processo de tomada de decisão como expressão de conhecimento aplicada à realidade social. Por isto, denomina-se esse movimento como a reestruturação de posições sociais dentro do racismo estrutural-institucional.
- Utilizaram-se na primeira seção do presente trabalho uma série de dados estatísticos como parâmetros de ilustração e apresentação de algumas das hipóteses inicialmente ventiladas. A partir dessa seção, sem inutilizar os dados produzidos, voltar-se-á à análise para problematização destes e fornecimento de balizas



críticas que possam contribuir no desenvolvimento e na sofisticação metodológica para alimentação seriada deles.

E assim sendo, tem-se uma tendência de limitar-se o significado do racismo, ora a questões meramente afetas à luta de classe ou a manifestação cultural, e ora apenas crivo jurídico-formal, quando, por exemplo, se parte do conceito para a definição do crime de racismo marcado pela evidenciação de discriminação ou preconceito de raça/cor.



## Referências

ALVES, Dina. Vidas marginais: A produção da "mulher negra delinquente" na criminologia. In: Aspectos da Necropolítica Criminal Brasileira São Paulo: IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2020. (Curso Aspectos da Necropolítica Criminal Brasileira)

ARENDT, Hannah. Origens do Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. 3ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

AVELAR, Laís da Silva; NOVAES, Bruna Portella de. Há mortes anteriores à morte: politizando o genocídio negro dos meios através do controle urbano racializado. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 343-376., set. 2017.

BATISTA, Vera Malaguti de Souza Weglinski. Medo, genocídio e o lugar da ciência. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, v. 4, 7/8, p. 135-142., 1999.

BOYCE, Robert. Falácias na interpretação de dados históricos e sociais. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (Org). Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Tradução Pedrinho Guareschi. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. Análise Criminal 1 – Versão Atualizada. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2017.

BRASIL, Ministério da Justiça. INFOPEN – Levantamento nacional de informações penitenciárias. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017b.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Governo. Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017: desigualdade racial, municípios com mais de 100 mil habitantes. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser. Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo – Feusp. (Tese de doutorado). São Paulo, 2005.

COELHO, Saulo de Oliveira. Reconhecimento, Experiência e Historicidade: considerações para uma compreensão dos Direitos Humano-Fundamentais como (in)variáveis principiológicas do Direito nas sociedades democráticas contemporâneas. In: SOBREIA; FARIAS; OLIVEIRA JR. Filosofia do Direito. Florianópolis: Conpedi/FUNJAB, 2012, p. 289-310

COELHO, Saulo Pinto Coelho. Desarrollo Humano Crítico-Inclusivo: crítica del derecho al desarrollo y desarrollo crítico del derecho. In: Moyano; Coelho; Mayos. (Org.). Posdisciplinariedad y Desarrollo Humano: entre pensamiento y política. 1ed.Barcelona: Linkgua, 2014, v., p. 41-63



DUARTE, Evandro Piza. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 17-48., set. 2017.

ENGELMANN, Fabiano. Para uma Sociologia Política das instituições judiciais. In: Sociologia política das instituições judiciais. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017, p.17-38.

FACHIN, Melina Girardi. Fundamentos dos direitos humanos — teoria e práxis na cultura da tolerância. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

FERREIRA, Gianmarco Loures; IGREJA, Rebecca Lemos. A trajetória da Teoria Crítica da Raça: história, conceitos e reflexões para pensar o Brasil. Revista Teoria Jurídica Contemporânea, Brasília, v. 3, n.1, p.62-79, Jan/Jul.2017.

FLAUZINA, Ana Luiza (et. al.). Discursos Negros: Legislação penal, Política Criminal e Racismo. Brasília, Brado Negro, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. A medida da dor: politizando o sofrimento negro. In: Encrespando - Anais do I Seminário Internacional: Refletindo a Década Internacional dos Afrodescentendes (ONU, 2015-2024). Brasília: Brado Negro, 2016, p.63-74.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade de Brasília. Brasília, 2006. 145 p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. Infográfico da Consciência Negra: A violência contra negros e negras no Brasil. São Paulo: 2019.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FREITAS, Felipe. Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. Revista Crítica de Humanidades - CEAS, Salvador, n. 238 (2016), p.488-499.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência - 2019. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência - 2020. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil. Organizadoras: Alinne de Lima Bonetti, Maria Aparecida A. Abreu. – Brasília: Ipea, 2011.

MBAMBE, Achille. Necropolítica: biopoder e soberania. Revista Arte & Ensaios – UFRJ. Rio de Janeiro, n. 32, p.123-151, dez. 2016.



MIRANDA, Isabella. A necropolítica criminal brasileira: do epistemicídio criminológico ao silenciamento do genocídio racializado. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 231-268., set. 2017. Acesso em: 25 jun. 2019.

MOORE, Carlos. Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007, p.279-295.

MUNIZ, Jeronimo Oliveira. Inconsistências e consequências da variável raça para a mensuração de desigualdades. Civitas - Revista Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 2, 62, Jun. 2016.

NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Editora Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1978.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. Tempo soc., São Paulo, v. 19, n. 1, p. 287-308, Jun. 2007.

PERREIRA, Cleifson Dias. Necropolítica. In: Aspectos da Necropolítica Criminal Brasileira São Paulo: IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2020. (Curso Aspectos da Necropolítica Criminal Brasileira).

PRATA, Caio Luís; LEITE, Taylisi de Souza Corrêa. O Estado Burguês como construção estruturante do encarceramento e genocídio do povo preto no Brasil. Revista de Estudos Jurídicos – Unesp, v. 22, n. 35, Franca, São Paulo, p.303-327, 2018.

RESENDE, João Paulo de; ANDRADE, Mônica Viegas. Crime social, castigo social: desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros. Estud. Econ., São Paulo, v. 41, n. 1, p. 173-195, Mar. 2011.

ROSA, Waldemir. Sexo e cor: categorias de controle social e reprodução das desigualdades socioeconômicas no brasil. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 17, n. 3, p. 889-899, 2009.

SANTOS, Bartira Macedo de. Defesa social: uma visão crítica. São Paulo: Estúdio Editores, 2015.

SANTOS, Boaventura Souza. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. Porto: Edições Afrontamento, 2006.

SANTOS, Boaventura Souza. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. Revista Novos Estudos CEBRAP, nº 79, nov. 2007, p. 71-94.

SILVA, Caroline Lyrio Silva; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre Direito e Racismo no Brasil. In: Anais... Direitos dos conhecimentos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

SOUZA, Jessé. (Sub)cidadania e naturalização da desigualdade: um estudo sobre o imaginário social na modernidade periférica. Revista de Ciências Sociais, n.22, abr/2005, p.67-96.



SOUZA, Jessé. Subcidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro. Rio de Janeiro: LeYa, 2018.

TERRA, Terra Johari. O controle da população negra no período pós-abolição: do final do século XIX aos nossos dias. In: Aspectos da Necropolítica Criminal Brasileira São Paulo: IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2020. (Curso Aspectos da Necropolítica Criminal Brasileira).

VALVERDE, Danielle Oliveira; STOCCO, Lauro. Notas para a interpretação das desigualdades raciais na educação. In: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Faces da desigualdade de gênero e raça no Brasil. Brasília: Ipea, 2011.

WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

XAVIER, Juarez Tadeu de Paula. O pensamento clássico antirracista e anticolonialista no mundo ocidental. In: Aspectos da Necropolítica Criminal Brasileira São Paulo: IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2020. (Curso Aspectos da Necropolítica Criminal Brasileira).